



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Ofício nº 456/2025 – GP/SEC

Sorriso, em 11 de novembro de 2025.

À

PARQUE DA SAÚDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

CNPJ nº 61.072.750/0001-63

Nesta.

Assunto: Atende a solicitação sobre denominação de vias de Loteamento.

Senhores,

Acusamos o recebimento de Requerimento de autoria de Vossa Senhoria, protocolado nesta Casa em 21/10/2025, sob nº 510/2025, que requer anuênciia da nomenclatura das vias, do **Loteamento Parque da Saúde**.

A referida solicitação tem por objetivo atender o disposto na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014, que ‘Estabelece normas para a denominação e alteração de nome de próprios e logradouros e dá outras providências’. O texto da Lei, mais especificamente no Artigo 10, reza:

“Art. 10 O loteador, no ato da apresentação do projeto de loteamento ou condomínio fechado, poderá sugerir, a seu critério, a denominação de até 50% (cinquenta por cento) das ruas e avenidas, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As ruas e avenidas restantes serão denominadas por proposição dos Vereadores.”

Alertamos ainda, para a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014.

Informamos que após a análise do pleito, acatamos na íntegra a nomenclatura sugerida por Vossa Senhoria, conforme segue:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

- 01 - Avenida Beatriz Alves de Freitas;**
- 02 - Alameda Andrey Mauricio Watanabe;**
- 03 - Alameda Gleidson Alves do Amaral;**
- 04 - Alameda Dr. Bernardo Scarsinski;**
- 05 - Alameda Dr. Oswaldo Cruz;**
- 06 - Alameda Dr. Adolfo Lutz**
- 07 - Alameda Dr. Albert Sabin**
- 08 - Alameda Dr. Viktor Emil Frankl;**
- 09 - Alameda Dr. Adib Jatene**
- 10 - Alameda Dr. Carlos Chagas;**
- 11 - Alameda Dr. Hipócrates;**
- 12 - Alameda Dr. Sigmund Freud.**

Portanto, com base na solicitação, no que compete a Câmara Municipal, não há óbices que possam impedir o prosseguimento das formalidades legais para implantação do referido empreendimento.

Atenciosamente,

RODRIGO DESORDI FERNANDES
Presidente